



PARECER ÚNICO Nº 0319118/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	08021/2007/003/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença prévia e de instalação	08021/2007/002/2012	Licença concedida
APEF	1943/2012	APEF concedida
CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA	004990/2012	Outorga deferida
CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	004989/2012	Outorga renovada
DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA	002054/2013	Inepto
CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE)	002054/2013	Cadastro efetivado
CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA – (NASCENTE)	20579/2017	Uso insignificante cancelado
CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	023046/2017	Outorga deferida

EMPREENDEDOR:	NACIONAL DE GRAFITE LTDA	CNPJ:	21.228.861/0010-92
EMPREENDIMENTO:	NACIONAL DE GRAFITE LTDA - MINA FAZENDA DA CASCA- MAT 3082-2682	CNPJ:	21.228.861/0010-92
MUNICÍPIO:	Carmo da Mata	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM SAD69:	LAT/Y 20°31' 59,71"	LONG/X 44° 59' 07,30"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF 2 Região da Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA:	Rio Itapecerica
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
A-02-07-0	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento	3	
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	3	
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	3	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Alexandre Alves da Silva	CREA-MG 69627/D
	ART: 14201500000002598586
RELATÓRIO DE VISTORIA: Relatório de Vistoria 015/2015	DATA: 27/05/2015
AF 39795/2018	DATA: 23/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mateus Flávio de Castro Faria – Engenheiro de Minas	1826	
Hortênsia Nascimento S. Lopes – Analista Ambiental	1.364.815-9	
Marielle Fernanda Tavares – Analista Ambiental	1.401.680-2	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação – LO, do empreendimento Nacional de Grafite Ltda – Mina Fazenda da Casca – Mat. 3082-2682, CNPJ: 21.228.861/0010-92, localizado do município de Carmo da Mata – MG.

O empreendedor é titular do Processo ANM 831956/2002, em fase de concessão de lavra, para exploração de grafita, conforme Portaria n. 44, de 31 de março de 2014.

O Processo Administrativo 08021/2007/003/2015 foi formalizado em 11/03/2015, visando à obtenção da Licença de Operação. Ressalta-se que em 19/09/2013, foi concedida a Licença Prévia e de Instalação Nº 012/2013, referente ao processo administrativo 08021/2007/002/2012, válida até 19/09/2017.

Através do doc. SIAM R0049469/2018, o empreendedor requereu que a continuidade da análise do processo se desse pela Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004, cujos códigos, atividades, parâmetros, potencial poluidor/degradador, portes e classes são descritos na tabela a seguir.

Tabela 1: Classificação de acordo com a DN 74/2004

Código DN 74/2004	Atividade	Parâmetro	PP/D	Porte	Classe
A-02-07-0	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento	120.000 t/ano	M	M	3
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficina)	20 ha	M	M	3
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril.	5 ha	G	P	3
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril	10 km	M	M	3

Foi apresentado Estudo de Prospecção Espeleológica, doc. R0049404/2018, o qual concluiu a inexistência de cavidades naturais subterrâneas no empreendimento e seu buffer de 250 metros.

As condicionantes da LP+LI Nº 012/2013, foram analisadas e, conforme Relatório de Vistoria N° S-ASF 015/2015, consideradas cumpridas. Tendo em vista o Despacho à fl. 113 e o Parecer Jurídico à fl. 298, foi concedida Autorização Provisória para Operação – APO, doc. SIAM 1313653/2016, em 20/10/2015.

A responsabilidade técnica pelo gerenciamento e monitoramento das atividades durante a vigência da APO coube ao engenheiro ambiental e civil Alexandre Alves da Silva, como consta na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) 14201500000002598586.



A APO foi extinta em 09/03/2019, em conformidade com Despacho Jurídico 125/2019 SIAM 0114926/2019, e Ato de Revogação constante à fl. 370 do processo administrativo.

A equipe da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento em 23/04/2018, conforme Auto de Fiscalização 39795/2018. Foram solicitadas novas informações complementares, pelo Of. SUPRAM-ASF 592/2018, sendo essas apresentadas através do protocolo R0086255/2019.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Características da operação

A mineração Nacional de Grafite Ltda – Mina Fazenda da Casca - MAT 3082-2682, realiza a exploração do mineral grafita, advindo do xisto grafitoso que ocorre no local. Situa-se às coordenadas 20°31' 59,71" S e 44° 59' 07,30" O, e é composta pela cava, um Depósito Controlado de Estéril (DCE), um pátio de estocagem e estradas.

A cava se desenvolveu no período em que o empreendimento detinha Autorização Provisória para Operação (APO). Na vistoria realizada em 23/04/2018, a mina já estava inoperante, devido à necessidade de ampliação, conforme Auto de Fiscalização 39795/2018.

A cava desenvolvida tem área de 2 ha, apresenta três bancadas de aproximadamente 4 m, com taludes bem conformados. Para cada berma, há uma cacimba lateral de contenção de água pluvial, que a direciona para um *sump* no fundo da cava.

Na área da cava objeto deste licenciamento, há ainda 161.981 toneladas de minério a serem explotados, tendo teor médio de 13,5% de carbono e recuperação metalúrgica de 61,48%, conforme consta nos autos. A produção anual será de 120.000 t. Entretanto, a continuidade da lavra depende operacionalmente da licença de ampliação, processo (08021/2007/004/2017) que está em análise no órgão.

No doc. SIAM R0164542/2019, o empreendedor afirmou que “após a concessão da LO no presente processo, não haverá lavra na cava atual, sendo que a continuidade da atividade de lavra está condicionada à obtenção da ampliação (08021/2007/004/2017).”

O DCE tem atualmente área de 3 ha, podendo chegar a 5 ha. É estabelecido em 3 níveis, com taludes bem conformados, bermas com caimento que drenam a água pluvial para bacias de decantação que circundam o DCE.

O pátio localiza-se entre a lavra e o DCE, sendo conectados por estrada. Há também uma estrada que dá acesso à cava, a partir da via rural.

No empreendimento não haverá armazenamento de insumos, uma vez que esses provirão da unidade de Itapecerica, via caminhão comboio. A manutenção será realizada exclusivamente na unidade supracitada, conforme Anexo XVIII do doc. SIAM R0086255/2019.





Os resíduos sólidos de origem oleosa serão armazenados na oficina em Itapecerica, enquanto os demais resíduos classe II serão armazenados em tambores e enviados à coleta seletiva, conforme Anexo XIX do doc. SIAM R0086255/2019.

Existe uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE instalada às coordenadas 0501342 E: 7729702 S, com fossa, filtro e vala de infiltração.

Haverá a necessidade da contratação de 05 operadores de máquinas ou caminhões e 01 vigilante para o empreendimento.

2.2. Áreas de influência

A área objeto da licença de operação abrange áreas de mina, DCE, infraestruturas e estradas.

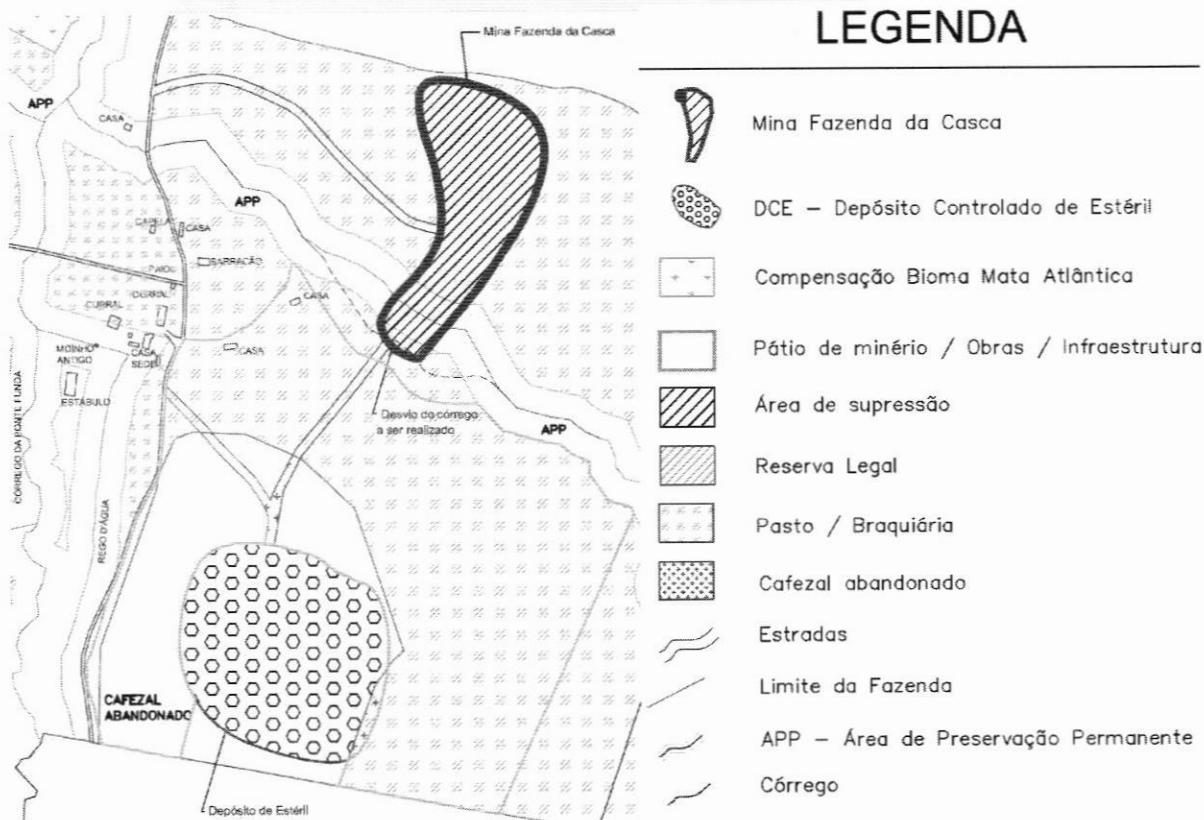


Figura 1: Planta do empreendimento.



Figura 2: Imagem de satélite datada de 31/05/2019.

2.3. Meio Biótico

Flora

O empreendimento se encontra dentro dos limites do bioma Mata Atlântica conforme delimitação referente à Lei 11428/2006, e pelo mapa do IBGE 2019 parte da propriedade se encontra no bioma Cerrado (porção oeste).

No imóvel ocorre predominantemente pastagens abandonadas, em estágio inicial de regeneração com árvores isoladas, e pequenos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Fauna

Os resultados dos estudos do inventariamento da fauna local foram entregues junto ao Estudo de Impacto Ambiental apresentado no Processo Administrativo LAC1 nº 08021/2007/004/2017. O programa de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Terrestre também foi entregue apenso ao referido processo, uma vez que haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento.

Foi solicitado por informação complementar neste Processo Administrativo o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre para a fase de Licença de Operação, o qual foi entregue dentro do prazo solicitado e foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM – ASF.



Conforme apresentado no programa de monitoramento, a equipe técnica responsável será composta de 02 biólogos, 01 veterinário e 01 auxiliar de campo. A empresa responsável pelo programa é a BIOTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS. As campanhas de campo relacionadas ao monitoramento na fase de LO serão executadas nos períodos seco e chuvoso. Foi apresentado o cronograma das atividades do Programa de Monitoramento. A equipe técnica será coordenada pelo biólogo Jean Patrick Rodrigues (CRBio nº 070658/04-D), o qual também é o responsável técnico pelo manejo da Mastofauna e Avifauna. A equipe também será composta pelo biólogo Marcelo Silva Oliveira, CRBio: 057591/04-D, o qual será o responsável pelo manejo pela Herpetofauna; além de um veterinário e um auxiliar de campo. A Autorização para Manejo de Fauna Silvestre com suas condicionantes será emitida juntamente com a Licença Ambiental caso o presente processo administrativo seja deferido.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de água para consumo humano inicialmente ocorreu por meio da captação em urgência, totalizando 3,720 m³/dia, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 016973/2019. Contudo, esta foi cancelada, conforme consta no sistema SIAM. Diante disso observa-se que atualmente o uso de recurso hídrico do empreendimento quanto ao consumo humano decorre da Certidão de Uso Insignificante decorrente do processo nº 5187/2020, certidão nº 177935/2020.

Para o uso industrial (aspersão de vias e controle de poeiras), o empreendedor detém a Portaria n. 1207091/2019, processo 023046/2017, para captação em corpo d'água 20°31'53"S 44°59'19"W, a uma vazão de 5,6 l/s, durante 16:00 horas/dia, totalizando um volume mensal de 9999,36 m³.

Além dessas intervenções, houve a retificação de curso d'água, com extensão de 253,34 m, às coordenadas iniciais 20° 31' 59" S e 44° 59' 01" W e finais 20° 31' 55"S e 44° 59' 07"W, necessária para a abertura da cava, regularizada através do Processo 04990/2012, resultando na Portaria n. 02125/2013.

4. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Foi apresentado o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme solicitado no item 15 do ofício de informação complementar referente ao processo de ampliação PA 08021/2007/004/2017. Consta nos autos a respectiva comprovação de entrega do documento à prefeitura municipal de Carmo da Mata.

O PGRS, de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Alexandre Alves da Silva, demonstra que o empreendimento em questão é caracterizado somente pela lavra de minério de grafite, não havendo outras atividades. Sendo assim, os resíduos gerados pela atividade são classificados como classe II e os mesmos são enviados periodicamente para central de armazenamento temporária de resíduos existente da unidade industrial em Itapecerica.





Consta no PGRS a identificação, origem, classificação, acondicionamento e quantidade gerada anualmente dos resíduos. Ressalta-se que na área objeto dessa licença não haverá lavra, sendo que a continuidade da atividade condicionada à obtenção da licença de ampliação PA 08021/2007/004/2017.

5. Programa de Educação Ambiental

A Deliberação Normativa COPAM 214/2017, estabeleceu as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Conforme Art. 3º, Parágrafo Único, o PEA deverá ser elaborado e executado considerando o empreendimento ou atividade como um todo, mesmo que esse possua mais de um processo de licenciamento ambiental.

Dessa forma, considerando que a continuidade da lavra depende operacionalmente da licença de ampliação, processo 08021/2007/004/2017, que está em análise no órgão. Considerando ainda que, pelo motivo exposto não haverá público interno. E por fim, que o PEA já foi solicitado no âmbito do processo de ampliação sendo analisado e solicitado complementações. Não será condicionado no presente processo a execução do Programa de Educação Ambiental.

Ressalta-se que somente ocorrerá atividade na área do empreendimento após a análise e conclusão, pelo deferimento, do processo de ampliação e que para isso, conforme as exigências da DN 214/2017 o PEA deverá ser aprovado e condicionada a sua execução.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No âmbito do processo de LP + LI foram concedidas autorizações para intervenção e supressão de vegetação nativa em APP e corte de árvores isoladas, que já foram realizadas em função da obtenção da Autorização Provisória para Operar (APO).

Importante destacar que foram verificadas estradas que cortam APPs hídricas, mas que, conforme esclarecimento do empreendedor se tratam de estradas municipais, e, portanto, não haverá a cobrança de compensação sobre estas.

Outro ponto de destaque foi a constatação de estrada em área de nascente, que se destinava a ser passagem de moradores de comunidade vizinha, anterior à aquisição do imóvel pela empresa, e que hoje vinha se mantendo como aceiros (coordenadas: X 501922; Y 7729252), conforme informações do empreendedor. Considerando a possibilidade de alternativa locacional, foi solicitado projeto que visasse a recuperação dessas áreas, que foi cumprido, tendo sido apresentado um PRAD simplificado para a área de 0,42 ha (somatório da área de estrada em APPs de nascentes), consistindo no isolamento das áreas (que inclusive já foi realizado, com o cercamento das referidas nascentes), sinalização de impedimento de acesso, recomposição física e paisagística do solo, controle de focos erosivos, reabilitação florística, com revegetação utilizando espécies herbáceas e serapilheira, correção do solo, controle de formigas, plantio de mudas arbóreas em espaçamento 3,0 x 3,0 m, manejos pós-plantio e monitoramento até o terceiro ano após o





plantio. Tal projeto será condicionado a ser executado, devendo apresentar relatórios anuais, descritivos e fotográficos da área.

Por fim, o empreendedor esclareceu que intervenções realizadas em área comum decorreram da execução de aceiros em trechos onde não havia a supressão de vegetação nativa arbórea.

7. Reserva Legal

O empreendimento está instalado na matrícula nº 3.082, que possui área registrada e mensurada de 153,5750 ha. Consta no R-01/3.082, da Certidão de Registro de Imóveis, averbação de área de Reserva Legal em um total de 30,72 ha, demarcada em gleba única, na região sudoeste da propriedade.

A área de Reserva Legal, conforme consta no Parecer Único 1652230/2013, foi caracterizada por ser uma área de cerrado, com indivíduos arbóreos de médio a grande porte, esparsos, e presença de pastagem exótica. Assim, no âmbito da LP + LI, foi condicionada a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, o qual foi executado.

Na ocasião da vistoria, referente ao presente processo de Licença de Operação, foi constatada a evolução da regeneração natural na área de Reserva Legal. Entretanto, através de imagens de satélite, foi possível constatar a presença de estrada no interior da gleba. Assim, foi solicitado, via informação adicional, a apresentação de projeto que visasse a recuperação destes pontos. Sob protocolo R0184434/2019, o empreendedor declara que se trata de estrada municipal e aceiros para evitar a propagação de incêndios florestais nas divisas da propriedade/Reserva Legal, onde ocorre somente pastagem exótica.

Visando retirar a estrada municipal, que integra o cômputo da RL, e os aceiros, a sua relocação está sendo realizada no âmbito do processo de ampliação (PA 08021/2007/004/2017), visto já haver processo de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA 04719/2017) formalizado, e a propriedade estar englobada nos projetos da empresa. Salienta-se que tal processo apenas aguarda a apresentação de informações complementares a serem protocoladas pelo empreendedor. Desta forma não se verificou óbice para o prosseguimento do feito já que o ajuste está sendo devidamente realizado no processo de AIA 04719/2017, do PA 08021/2007/004/2017.

Foi apresentado o recibo federal do CAR, sob nº MG-3114006-0202.D420.0B93.4550.87A2.20E1.FEDC.AF2E e protocolo MG-3114006-0832.1B50.D0E2.2BEA.FBC5.369C.140E.0151, condizente com a demarcação averbada em cartório, o qual deferimos. Salienta-se que nenhuma alteração na demarcação da área de Reserva Legal deverá ser realizada sem a prévia autorização do órgão competente.





8. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Alteração da qualidade do ar: Aspersão de água com a utilização de um caminhão pipa.

Geração de efluentes líquidos Sanitários: Tratamento adequado dos efluentes sanitários (sistema fossa séptica/filtro anaeróbio); Destinação adequada dos efluentes sanitários tratados (sumidouro); Educação ambiental junto aos funcionários.

Assoreamento e comprometimento dos mananciais: Execução de bacias de contenção de sólidos e canaletas de drenagem.

Alteração do relevo: Remodelamento topográfico, de modo a facilitar os processos de revegetação e melhorar o aspecto visual.

Aumento da pressão sonora: Monitoramento do nível de ruído.

Afugentamento da Fauna: O afugentamento da fauna geralmente é ocasionado pela geração excessiva de ruídos, seja do processo produtivo bem como o trânsito intenso de veículos. Esse impacto gera reduções populacionais devido ao deslocamento de indivíduos para outras áreas adjacentes. Em consequência, pode causar alteração na dinâmica populacional das espécies. Outros impactos são ocasionados pelo deslocamento de indivíduos para outras áreas como, por exemplo, a transmissão de patógenos, sobreposição de nichos, aumento da competição.

Atropelamento da Fauna: Nas vias de acesso do empreendimento pode ocorrer atropelamentos de animais silvestres uma vez que estes se deslocam em busca de abrigo, alimento, sítios reprodutivos, etc. Como consequência, pode haver redução do número de indivíduos e prejudicar a dinâmica populacional dos vertebrados.

Medidas mitigadoras para os impactos sobre a fauna: Está sendo condicionado neste parecer único o automonitoramento de ruídos do empreendimento e ainda foi condicionado também a instalação de placas de sinalização de presença de animais silvestres nas vias internas do empreendimento. Além disso, outra importante medida mitigadora é a eficaz execução do Programa de Monitoramento de Fauna, com o correto manejo, com seleção prévia de locais de soltura para animais resgatados na ADA (Área Diretamente Afetada) do empreendimento. Ressalta-se que o Programa de Monitoramento prevê equipe de profissionais exclusivos para o manejo de cada grupo taxonômico, inclusive pelo menos um profissional veterinário, caso ocorra algum acidente com animais.

9. Compensações

8.1. Compensação prevista na Lei federal nº 9.985/2000 (SNUC)

A compensação ambiental com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC), foi aprovada na 64ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, realizada no dia 05 de fevereiro de 2016.





O Termo de compensação ambiental foi assinado conforme documentos dos autos, e o extrato foi publicado conforme previsto no Decreto Estadual 45.175/2011.

8.2. Compensação minerária prevista no artigo 75, caput, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A compensação minerária, disposta na Lei 20.922/2013 foi aprovada na 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas Protegidas (CPB), na data de 24/07/2017.

Nesse sentido, verifica-se que foi assegurada a proteção de 38 hectares, aos quais deverão ser devidamente cumpridas as obrigações determinadas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária conforme protocolo SIAM R086255/2019, que inclusive estão sendo condicionadas na presente licença.

8.3. Compensação por supressão e cobertura vegetal nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, Lei federal nº 11.428/2006.

Considerando que o empreendimento se localiza nos limites do bioma Mata Atlântica, e que houve supressão autorizada em fitofisionomia em estágio médio e/ou avançado no âmbito da LP + LI, o empreendimento foi condicionado a “apresentar a medida compensatória conforme Lei 11.428/2006 e DN 73/2004 para a área a ser intervista pertencente à fitofisionomia de Mata Atlântica”. A proposta de compensação foi protocolada junto à SUPRAM-ASF (R399498/2013), entretanto, a mesma deveria ter sido encaminhada ao Instituto Estadual de Florestas, sendo este ente o responsável pela análise e deferimento do caso em tela.

Ressalta-se ainda que a proposta abrangia a mesma área destinada à compensação por corte de árvores isoladas, sendo improcedente. Desta forma, foi solicitado, via informação complementar, a apresentação de nova proposta de compensação florestal preconizada pela Lei 11.428/2006 e DN 73/2004 junto ao IEF, e demonstrar à SUPRAM-ASF a sua efetivação.

Assim, foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta nº 03/2019, firmado perante o IEF, assinado pelo empreendedor em 13/05/2019, e cópia da Certidão de Registro com a averbação do documento (AV-3-3082).

Ficou definido que 0,4264 ha são destinados à conservação de vegetação por meio de instituição de servidão florestal e 0,41 ha à recuperação de pastagem por meio de execução de PTRF, ambas na matrícula 3.082.

Será condicionada apresentação da declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta nº 03/2019, referente à Lei Federal 11.428/2006 ou o atendimento ao cronograma quando estiver vigente, conforme a Instrução de Serviço Conjunta nº 02/2017 SISEMA.

8.4. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, Resolução CONAMA Nº 369/2006





No âmbito da LP + LI, conforme consta no Parecer Único 1652230/2013, foi apresentada proposta de recuperação de APPs na área de influência do empreendimento, em função da intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em APP (0,41 ha).

Desta forma, foi condicionado “12. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico dos PTRFs propostos nos estudos (reserva legal, compensação florestal e intervenção em APP), com ART do profissional responsável. Prazo: 60 dias.” Tal condicionante foi cumprida, sendo que as tentativas de recuperação ocorreram praticamente em todas as APPs da referida matrícula, mas o sucesso na recuperação das áreas não foi a contento, visto a grande mato competição com pastagem exótica.

Em função disto, o empreendedor aderiu ao PRA, junto ao Cadastro Ambiental Rural, e apresentou nova proposta de compensação, prevendo a recuperação de 0,41 ha de APP, de mesmo tamanho da intervenção, conforme delimitação demonstrada na Figura 03.



Figura 03: Polígono em amarelo delimitando a área a ser reconstituída em APP (0,41 ha).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado sugere a reconstituição florística 0,41 ha de APP na matrícula 3082, que está toda coberta por pastagem exótica, e foi selecionada devido à presença de pequenos fragmentos nativos próximo ao local, além da proximidade com a Reserva Legal.

O estudo prevê o plantio de 456 mudas de espécies nativas típicas da região, sob espaçamento 3,0 x 3,0 m, através de modelo sucessional, além da implantação de técnicas de nucleação, com a distribuição de montes de serapilheira, tocos com raízes e solos orgânicos, e instalação de pelo menos um poleiro artificial.





É previsto ainda o preparo do solo sob cultivo mínimo, combate de formigas, o coveamento, construção de aceiros, adubação de arranque e de cobertura, e replantio, além de relatórios anuais com intuito de avaliar o desenvolvimento vegetativo e a ocorrência de fauna silvestre.

O PTRF possui cronograma executivo, e deverá ser iniciado no próximo período chuvoso, com relatórios anuais a serem apresentados durante 10 anos (validade da licença), com apresentação de ART, o que será condicionado no presente Parecer Único.

8.5. Compensação por supressão de indivíduos de *Tabebuia ocharacea* conforme previsto Lei 9.743/1988 com as modificações da Lei 20.308/2012

Quando da concessão da LP+ LI, também foi autorizado o corte de sete indivíduos de ipê-amarelo que se encontravam isolados em meio à pastagem exótica, mas que não teve compensação pertinente cobrada.

Assim, foi apresentada no âmbito do presente processo, proposta de compensação, que prevê o plantio de mudas de ipê-amarelo, também na matrícula 3082, conforme delimitação demonstrada em planta topográfica constante nos autos do processo, na região noroeste da propriedade.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado sugere a reconstituição florística de 225 m² em área comum, e foi selecionada por estar contígua às áreas de compensação por supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas no bioma Mata Atlântica, com o intuito de formar um corredor ecológico entre fragmentos de vegetação nativa na propriedade e em matrículas vizinhas.

O estudo prevê o plantio de 35 mudas de ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha* e *T. vellosa*), sob espaçamento 3,0 x 2,0 m, com preparo do solo sob cultivo mínimo, combate de formigas, o coveamento, construção de aceiros, adubação de arranque e de cobertura, replantio, além de relatórios anuais com intuito de avaliar o desenvolvimento vegetativo.

O PTRF possui cronograma executivo, e deverá ser iniciado no próximo período chuvoso, com relatórios anuais a serem apresentados durante 5 anos conforme preconiza a legislação, com apresentação de ART, o que será condicionado no presente Parecer Único.

8.6. Compensação por supressão de indivíduos isolados.

No âmbito da LP +LI foi concedida a autorização para corte de 43 indivíduos isolados, sendo que foi apresentada proposta de compensação. Entretanto, a proposta de plantio sobreponha à antiga proposta de compensação por supressão de vegetação nativa em estágio médio/avançado em bioma Mata Atlântica, o que não procede.

Assim, foi apresentada no âmbito do presente processo, nova proposta de compensação, que prevê o plantio de mudas nativas (proporção 25:1), também na matrícula 3082, conforme delimitação demonstrada em planta topográfica constante nos autos do processo, na porção noroeste da propriedade.



O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado sugere a reconstituição florística de 0,9675 ha, que está toda coberta por pastagem exótica, e foi selecionada com o intuito de formar um corredor ecológico entre fragmentos de vegetação nativa, e as áreas das compensações de ipê-amarelo e da Mata Atlântica.

O estudo prevê o plantio de 1075 mudas de espécies nativas típicas da região (consta listagem com as espécies indicadas), sob espaçamento 3,0 x 3,0 m, através de modelo sucessional, além da implantação de técnicas de nucleação, com a distribuição de montes de serapilheira, tocos com raízes e solos orgânicos, e instalação de pelo menos um poleiro artificial.

É previsto ainda o preparo do solo sob cultivo mínimo, combate de formigas, o coveamento, construção de aceiros, adubação de arranque e de cobertura, e replantio, além de relatórios anuais com intuito de avaliar o desenvolvimento vegetativo e a ocorrência de fauna silvestre.

O PTRF possui cronograma executivo, e deverá ser iniciado no próximo período chuvoso, com relatórios anuais a serem apresentados durante 10 anos (validade da licença), com apresentação de ART, o que será condicionado no presente Parecer Único.

10. Cumprimento das condicionantes de LP+LI

Em 19/09/2013, foi concedida a Licença Prévia e de Instalação Nº 012/2013, referente ao processo administrativo 08021/2007/002/2012, válida até 19/09/2017, vinculada ao cumprimento das condicionantes do Parecer Único n. 1652230/2013. Foi realizada análise do cumprimento dessas, pelo Relatório de Vistoria NºS – ASF 015/2015, como se segue na Tabela 2.

Tabela 2: Cumprimento das condicionantes da LP+LI

01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF novo processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012, em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).
Prazo	Prazo: 30 dias, alterados para 90
Ação	Protocolada no IEF em 13/12/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo, analisada em escritório
02	Apresentar na SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à GCA, referente à condicionante nº 01.
Prazo	60 dias após a data do protocolo.
Ação	Protocolada em 17/12/2013, R466880/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo, analisada em escritório
03	Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc.





Prazo	30 dias.
Ação	Protocolada no IEF em 16/10/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo, analisada em escritório
04	Apresentar na SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à GCA referente à condicionante nº 03.
Prazo	60 dias após a data do protocolo.
Ação	Protocolada em 18/11/2013, R455716/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo, analisada em escritório
05	Apresentar na SUPRAM, comprovação do cumprimento do Termo de compromisso firmado junto ao órgão ambiental, referente a compensação ambiental pela supressão, de acordo com a DN 114/2008.
Prazo	Na formalização da LO.
Ação	Protocolada em 24/02/2015, R238828/2015
Situação	Durante a vistoria pode ser constatado o plantio de mudas e a instalação de cerca na região referente à compensação ambiental. De acordo com o representante do empreendimento: o desenvolvimento das mudas plantadas no empreendimento como um todo está lento e problemático, perdendo cerca de 70% das mudas plantadas; está sendo feito combate a pragas; novas tentativas utilizando outros métodos estão sendo feitas.
06	Instalar horímetro e medidor de vazão nas captações e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.
Prazo	90 dias.
Ação	Protocolada em 17/12/2013, R466874/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo. O empreendimento faz uso da água em duas captações: 023906/2012: Captação em urgência para consumo humano. A água captada é direcionada para uma caixa de água da residência da fazenda. No momento da vistoria, os equipamentos para controle de tempo e vazão não estavam instalados, mas o representante do empreendedor se comprometeu a instalar tais equipamentos e protocolar comprovação na SUPRAM-ASF. 02126/2013: Captação superficial para uso industrial. A água captada é direcionada para um reservatório de água que abastece o caminhão pipa do empreendimento. A água será utilizada para umidificação das vias internas e de acesso ao empreendimento. Horímetro e hidrômetro instalados corretamente.
07	Realizar umidificação das vias internas e pátio e estrada de acesso ao empreendimento, a fim de se evitar a geração de poeiras no local.
Prazo	Durante a vigência da LP+LI.
Ação	Protocolada em 24/02/2015. R238951/2015.



Situação	Protocolada na formalização da LO. De acordo com o representante do empreendimento a umidificação das vias do será feita sempre que necessária por um caminhão pipa que estará sempre à disposição no local. Durante a vistoria, o estado das vias internas e de acesso, em relação a emissão de partículas, estava bom.
08	Executar os programas de medidas mitigadoras propostos no EIA /RIMA e PCA, enviando anualmente relatório descritivo fotográfico das ações aplicadas.
Prazo	Durante a vigência da LP + LI
Ação	Protocolada em 24/02/2015, R238972/2015. Protocolada na formalização da LO. -Foi confirmada em campo a instalação de pacas de trânsito (controle de velocidade, animais na pista, declive, etc.) nos dois acessos à mina. -Foi comprovada a instalação de dois SUMPs para contenção de sólidos: um próximo à área da futura cava e um próximo à área do DCE. -A ETE está instalada como apresentado no documento de cumprimento de condicionantes. -A região onde o solo oriundo do decapamento foi depositado não pode ser visitada. De acordo com o representante do empreendimento, o solo oriundo da segunda retirada de vegetação da área da cava será utilizado na reconstituição do entorno do canal de retificação de curso de água do empreendimento. -As regiões referentes à recomposição da reserva legal e APP foram visitadas e pode ser contratado o plantio de mudas e a instalação de cercas na região referente à compensação ambiental. De acordo com o representante do empreendimento: o desenvolvimento das mudas plantadas no empreendimento como um todo está lento e problemático, perdendo cerca de 70 % das mudas plantadas; está sendo feito combate a pragas; novas tentativas utilizando outros métodos estão sendo feitas. Em parte da área de APP ($20^{\circ}30'59''$, $44^{\circ}59'29''$) foram utilizadas cercas vivas de Sansão-do-Campo; -Outras medidas mitigadoras foram analisadas com base em documentação entregue na SUPRAM-ASF: campanha de monitoramento de ruídos, monitoramento da qualidade da água em dois pontos do empreendimento.
Situação	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da retificação do curso d'água, contemplando as obras realizadas e ações propostas no processo de outorga 4990/2012.
09	Na formalização da LO.
Prazo	
Ação	Protocolada em 24/02/2015, R238966/2015
Situação	Protocolada na formalização da LO. Foi constatada em campo a implantação do canal de retificação do curso de água sem revestimento na região mais plana e com revestimento de gabião na região mais íngreme;
10	Apresentar anuênciam do IPHAN para a fase de LO, conforme Portaria IPHAN nº 230/2002.
Prazo	Na formalização da LO.
Ação	Protocolada em 24/02/2015, R238970/2015.
Situação	Protocolada na Formalização da LO. O documento apresentado está de acordo com a



	fase de LO. O representante do empreendimento se comprometeu a protocolar na SUPRAM-ASF a comprovação do cumprimento da condicionante imposta pelo IPHAN no documento autorizativo. Observou-se em campo que os sítios estão devidamente identificados, sendo que somente o sítio Casca se encontra na propriedade da futura cava;
11	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de reserva legal.
Prazo	180 dias
Ação	Protocolada em 26/12/2013, R469176/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo. Analisada em escritório.
12	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico dos PTRFs propostos nos estudos (reserva legal, compensação florestal e intervenção em APP), com ART do profissional responsável.
Prazo	60 dias
Ação	Protocolada em 18/11/2013, R455720/2013.
Situação	Protocolada dentro do prazo. O que foi visto em vistoria está de acordo com o relatório apresentado. A situação atual já foi descrita nas condicionantes 5 e 8;
13	Colocar placas de advertência/educativas, alertando quanto à proibição de caça e retirada de material lenhoso. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.
Prazo	90 dias
Ação	Protocolada em 17/12/2013, R466885/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo. Foi constatada em vistoria a instalação das placas solicitadas em diferentes pontos do empreendimento;
14	Apresentar estudo de avaliação da necessidade de implementação de medidas de reabilitação ou enriquecimento florestal das Áreas de Preservação Permanente existentes no empreendimento.
Prazo	120 dias
Ação	Protocolada em 26/12/2013, R469181/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo. Os estudos de recuperação das áreas de APP foram protocolados corretamente e foi constatado em campo: o cercamento de parte das áreas com cerca viva de Sansão-do-Campo; considerável regeneração natural das áreas cercadas, com o predomínio de espécies arbustivas e plantio de algumas espécies nativas;
15	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações executadas pelo PRAD para a recomposição topográfica e reabilitação das áreas mineradas.
Prazo	Na formalização da LO.
Ação	Protocolada em 24/02/2015, R239148/2015.



Situação	Protocolada na formalização da LO. Como o empreendimento não deu (não havia dado) início às suas operações, foi apresentado documento constando o estado das áreas de compensação ambiental.
16	Apresentar Plano de Fechamento de Mina atualizado.
Prazo	Na formalização da LO.
Ação	Protocolada em 24/02/2015, R239221/2015
Situação	Protocolada na formalização da LO. Analisada em escritório.
17	Cumprir integralmente o disposto do Art 15 da Resolução CONTRAN nº 293/2008.
Prazo	Durante a vigência da LP + LI.
Ação	Protocolada em 24/02/2015, R239229/2015
Situação	Protocolada na formalização da LO. Foram apresentadas fotografias comprovando o cumprimento. Analisada em escritório.
18	Devido à utilização de vias para o transporte dos produtos, apresentar plano para recuperação e manutenção das estradas de acesso ao empreendimento.
Prazo	Na formalização da LO.
Ação	Protocolada em 24/02/2015, R239267/2015
Situação	Protocolada na formalização da LO. As vias de acesso ao empreendimento estão sinalizadas, em bom estado, mas são bastante estreitas, o que dificulta o transporte de veículos pesados. De acordo com o representante do empreendedor: forma feitos inúmeros contatos com a prefeitura para negociarem o alargamento da pista; para minimizar o problema o transporte deverá ser realizado em comboios com escoltas ou em carretas tipo Vanderléia (duas por dia) também com escoltas. Foi solicitada a apresentação de um documento justificando a escolha da via de acesso e descrevendo o método de transporte a ser utilizado. Ressalta-se que o caminho vistoriado para concessão de LP+LI, não foi possível de ser utilizado, pois não houve acordo com o proprietário.
19	Propostas de condicionantes para o patrimônio arqueológico: a) Realização do acompanhamento permanente de arqueólogo responsável, com registro diário em caderno de campo e elaboração de relatórios de monitoramento mensais, observadas todas as exigências do Termo de Referência IPHAN (IPHAN – NORMAS E GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO. Organizadores: Rossano L. Bastros e Marise C. Souza. 2ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo. 2008.) b) Levantamento e cadastro detalhado de todos os sítios e vestígios arqueológicos existentes na ADA, AID e AII e produção de carta arqueológica municipal com indicação georreferenciada das ocorrências arqueológicas. c) Resgate, tratamento e musealização dos vestígios arqueológicos cuja manutenção <i>in situ</i> não for tecnicamente viável.





	d) Disponibilizar na internet, preferencialmente em sítio de instituição oficial ou de proteção ao patrimônio arqueológico, o conteúdo completo dos dados obtidos nos estudos arqueológicos. e) Publicação dos resultados dos trabalhos arqueológicos em meio físico, com pelo menos mil exemplares, para distribuição gratuita a órgãos públicos e escolas da região afetada pelo empreendimento. f) Execução de programa de educação patrimonial envolvendo escolas públicas da região afetadas pelo empreendimento.
Prazo	Durante a vigência da LP + LI.
Ação	Protocolada em 24/02/2015, R239312/2015
Situação	Protocolada na formalização da LO. Todos os documentos solicitados na condicional... foram apresentados corretamente. A análise foi realizada em escritório;
20	Apresentar projeto técnico do canal revestido e executá-lo após aprovação pela SUPRAM.
Prazo	90 dias
Ação	Protocolada em 17/12/2013, R466886/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo. O projeto implantado foi um canal com base de 0,50 m, altura de 0,5 m, corte superior de 1,07 m e comprimento total de 253,34 m (foi considerada a vazão máxima prevista em 20 anos para o cálculo do dimensionamento). O canal foi dividido em duas regiões: uma primeira horizontalizada (declividade de 0,5%) sem revestimento de 235,35 m; uma segunda mais íngreme revestida com gabião no formato de uma escadaria com 9 degraus de 2 m cada. Devido à obra de instalação a margem inferior do canal estava sem vegetação. A revegetação desta margem será realizada utilizando o solo oriundo do segundo decapamento da região da lavoura e semeadura.
21	Apresentar a medida compensatória conforme Lei 11.428/2006 e DN 73/2004 para a área a ser intervinda, pertencente a fitofisionomia de Mata Atlântica.
Prazo	60 dias
Ação	Protocolada em 18/11/2013, R455714/2013
Situação	Protocolada dentro do prazo. Analisada em escritório.

Portanto, considera-se cumpridas as condicionantes da Licença Prévia e de Instalação Nº 012/2013, referente ao processo administrativo 08021/2007/002/2012





11. Controle Processual

Trata-se de processo de licenciamento ambiental convencional, com pedido de licença de operação corretiva (LO), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Lei Estadual 7.772/1980, para as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 74/204 do COPAM, tendo em vista a manifestação pelo protocolo R0049469/2018 para manter-se na regra anterior, conforme previsão do art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Lavra a céu aberto (grafita) sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 120.000 toneladas/ano, código A-02-07-0 classe 3, de potencial poluidor médio e porte médio.
- Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos/oficinas) código A-05-02-9, com 20 hectares, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio.
- Estradas para transporte de minério/estéril, código A-05-05-3, com extensão de 10 km, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio.
- Pilhas de rejeito/estéril, código A-05-04-5, com 5 hectares, classe 3, com potencial poluidor grande e porte pequeno.

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental com requerimento de Licença de Operação foi realizada em 11 de março de 2015 com a entrega dos documentos (f. 07), nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 17, §1º do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Observa-se que atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento é do Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme Decreto Estadual n. 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), da Lei Estadual n. 21.972/2016:

Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:
(...)

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor (Lei Estadual 21.972/2016)





Verifica-se que o objeto do presente licenciamento versa sobre a Mina Fazenda da Casa, situada à Rodovia MG 260, km 14, zona rural, no município de Carmo da Mata/MG.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0178883/2015 à f. 08, atendendo à exigência do disposto no art. 11, II, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Contudo, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, observa-se que a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

O empreendimento apresentou documento à f. 14 de que este possui titularidade quanto ao processo DNPM/ANM 831.953/2002, conforme previsão da Instrução de Serviço nº 01/2018 Sisema, e que possui Portaria de Lavra concedida se referindo ao minério grafita, estando conforme regime de concessão, considerando as disposições do art. 2º, I, e art. 43, ambos do Decreto Lei nº 227/1967 (Código Minerário) bem como as previsões da Portaria 155/2018 do DNPM.

Contudo, ainda que atualmente tenha ocorrido a extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), transformado em Agência Nacional de Mineração (ANM), pela Lei nº 13.575/2017 não há óbice quanto a titularidade do referido processo de direito mineral que continua sob responsabilidade da nova agência reguladora em questão.

Por se tratar de atividade mineral foi apresentado no processo anterior de licença prévia e de instalação (LP + LI) nº 08021/2007/002/2012 o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), com base no art. 225 da Constituição Federal de 1988, e no art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração. (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).

Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado, o empreendimento entregou a documentação que comprova a aprovação da compensação ambiental definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de





Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Por sua vez, restou assinado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e a publicação do seu extrato, conforme exigido pelo art. 13, do Decreto Estadual 45.175/2009:

Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato. (Decreto Estadual 45.175/2009)

O local das atividades está situado na “Fazenda Casca” no município de Carmo da Mata/MG, conforme matrícula 3082 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da comarca do mesmo município, consoante Decreto Estadual nº 47.441/2018, art. 1º, caput, da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Por sua vez, foi entregue o recibo federal da inscrição das propriedades rurais envolvidas junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) consoante exigível, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, ressalta-se que foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, consoante Decreto Estadual 47.042/2016, inclusive, para aprovação da área junto ao parecer, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente, à f. 15 e 70/71, referente aos custos de análise do licenciamento, com fulcro na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125/2014;

A declaração de veracidade das informações contidas em formato digital foi apresentada à f. 16, consoante o disposto atualmente do art. 15 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

, Relatório de cumprimento das condicionantes da licença prévia e de instalação (LP +LI) às f. 25/69.

Quanto ao pedido de concessão de Autorização Provisória para Operar (APO) pelo protocolo R0324917/2015, verifica-se que este era possível ao tempo dos fatos com base no Decreto Estadual 44.844/2008, prevista nos §§ 2º e 3º do art.9º da referida norma, senão vejamos:

Art. 8º, § 2º - Para as atividades industriais, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril e de disposição final de esgoto sanitário e de resíduos sólidos urbanos, que tiverem obtido LP e LI, ainda que esta última



em caráter corretivo, poderá ser concedida Autorização Provisória para Operar, por meio de requerimento expresso do interessado, a ser protocolado quando da formalização do processo de LO.

§ 3º A concessão da Autorização Provisória para Operar não desobriga o empreendedor de cumprir todas as exigências de controle ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do COPAM e de seus órgãos de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, constante(s) da(s) licença(s) já concedida(s), sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste regulamento. (Decreto Estadual 44.844/2008)

O pedido do empreendedor foi pertinente por a atividade, de fato, enquadrar-se como atividade de atividade de mineração, atendendo à exigência contida no § 2º do art. 9º Decreto 44.844/2008, observando os critérios do anexo único da Deliberação Normativa 74/2004, conforme segue:

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias*
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras*
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química*
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia*
- Listagem E – Atividades de Infra-Estrutura*
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista*
- Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris (Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM)*

O requerimento de APO (SIAM R0324917/2015) foi protocolado junto ao órgão quando da formalização do processo de LO (Licença de Operação).

Por sua vez, foi feita a verificação do cumprimento das condicionantes, conforme o conteúdo do relatório de vistoria de nº 015/2015, realizada no empreendimento em 27/05/2015.

Diante disso, a equipe técnica opinou favoravelmente quanto à solicitação da APO referente ao empreendimento Nacional de Grafite Ltda, situado em Carmo da Mata/MG, sob o argumento que o empreendimento se encontra apto a operar.

Há que se observar que o empreendimento possui certificado de Licença Prévia e de Instalação pelo processo 08021/2007/002/2012 no qual foram inseridas condicionantes, que foram analisadas pelo técnico e consideradas atendidas.

Face ao exposto, foi concedida a Autorização Provisória para Operar, em razão da natureza da atividade e do cumprimento das exigências contidas nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto 44.844/2008, com sugestão de deferimento, devido às razões técnicas e jurídicas apresentadas





Consta dos autos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença de Operação, à f. 72. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença prévia e de instalação e do requerimento de licença de operação no jornal local Tribuna do Carmo (f. 21/24) que circula em Carmo da Mata/MG, atendendo o requisito da publicidade e nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM e o disposto no art. 10 da Lei 6.938/1981.

Observa-se que depois da entrega do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 0138/2015, foi apresentado o OFÍCIO/GAB/IPHAN nº 1486/2015 (f. 144) no qual consta manifestação favorável que permitiu a concessão da APO, nos termos da Portaria IPHAN nº 230/2002 vigente ao tempo dos fatos. Por sua vez, consta dos autos o OFÍCIO/GAB/IPHAN nº 0137/2016 no qual consta anuênciam favorável para a concessão da licença de operação na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 no que tange a bens protegidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), tanto no aspecto arqueológico, quanto ao patrimônio imaterial de bens culturais registrados, tombados e valorados, consoante a Instrução Normativa nº 01/2015 IPHAN, o que garante a concessão de efeitos para a presente LO, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ademais, assim como preceitua o item 9 do anexo 1 da Deliberação Normativa nº 07/2014 do CONEP, foi entregue o ofício OF.GAB.PR. nº 566/2015 com manifestação favorável do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA), quanto ao pedido de APO do presente processo, considerando ainda o disposto no art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, e com base no art. 10 da Lei estadual nº. 11.726/1998, Decreto Estadual nº 45.850/2011 e Portaria IEPHA nº 14/2012. Por sua vez, ressalta dos autos, o OF.GA.PR. Nº 099/2016 no qual consta anuênciam favorável para a concessão dos efeitos para a LO, conforme art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Destaca-se que análise do parecer único considerou as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Consta dos autos o contrato social da empresa requerente, consoante o art. 1.060 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Resolução nº 891/2009 SEMAD.

Cumpre destacar que confirmada a exigibilidade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) foi solicitado Programa de Educação Ambiental (PEA) abrangendo este empreendimento, mas considerando a situação de unicidade do PEA e o fato do retorno das operações ocorrerá com a concessão da licença de ampliação que se encontra em análise do órgão ambiental, e considerando embasamento técnico, será solicitado complementação do PEA no processo de ampliação, abrangendo o empreendimento como um todo, para o pleno atendimento da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 em nível finalístico e de efetividade, considerando ainda o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

Considerando se tratar de empreendimento de mineração foi demonstrado o atendimento da compensação minerária, definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), e posteriormente aprovada pela Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB – do Conselho Estadual de Política





Ambiental (COPAM) nos termos do Decreto Estadual 47.344/2018 e em aplicação do art. 75, “§2º”, da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado. (Lei Estadual nº 20.922/2013)

Assim sendo, será condicionado que seja dado prosseguimento no cumprimento das obrigações do termo de compromisso da compensação mineral, disposta no art. 75, §2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, junto à Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA) com aprovação em Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB – do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), consoante o Decreto Estadual 46.953/2016.

Por sua vez, cumpre destacar que os estudos técnicos apresentados no EIA/RIMA indicaram que o local está situado em área de Mata Atlântica, conforme coordenadas geográficas e imagens de satélite associados ao mapa do IBGE. Assim, é o caso de aplicar a Lei 11.428/2006 que disciplina as atividades e medidas protetivas para áreas de Mata Atlântica.

A supressão de vegetação de Mata Atlântica nos casos de mineração está disposta pelo art. 32 da Lei 11.428/2006, desde que não exista outra alternativa locacional viável, mas no presente caso é permitida considerando a rigidez locacional da mina e característica da exploração mineral.

Assim, com a possibilidade de supressão de Mata Atlântica, foi analisada e exigida a compensação por toda a área vegetação em estágio médio de regeneração objeto de regularização/supressão, na proporção de 2x1, pela conforme delineado pela Lei 11.428/2006, Decreto nº 6.660/2008 no Decreto Estadual 47.749/2019, e nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, conforme a Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017, bem como pelo disposto no art. 14, VI, do Decreto Estadual 46.953/2016, bem como alinhado ao memorando Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG e ainda pelo art. 45 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Assim sendo, com foi entregue o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº 03/2019, referente à Lei Federal 11.428/06, conforme obrigação firmada perante a IEF e SUPRAM/SEMAD sendo condicionado a executar as medidas compensatórias estabelecidas nos moldes e prazos definidos no TCCF, nos termos da Instrução de Serviço nº 02/2017 SISEMA, bem como ser apresentada da declaração da SUPRAM quanto ao



cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal 11.428/06.

Considerando a verificação da existência de espécies de árvores protegidas de Ipê foi cobrada a respectivas, compensação com base na Lei 20.308/2012 Estadual, que atualiza as Leis Estaduais 9.743/1988.

Por sua vez, quanto a árvores isoladas, vale esclarecer que a Deliberação Normativa nº 236/2019 revogou a Deliberação Normativa nº 114/2008 do COPAM. Contudo, em respeito ao princípio da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito previstos constitucionalmente, bem como o *tempus regit actum*, como esta compensação foi exigida na licença anterior, momento em que a exigência era cabível, defende-se que em prol do Desenvolvimento Sustentável a medida seja mantida.

Além disso, quanto a intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), está sendo assegurado o cumprimento da medida de compensação prevista no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA, por se tratar de hipótese do art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 que permite a intervenção em APP em casos de utilidade pública para atividade de mineração ex vi, do art. 3º, I, “b” do mesmo diploma legal, que disciplina a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade.

Portanto, foi apresentada proposta de intervenção e compensação ensejará na assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA assinado, referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 no qual o empreendedor se comprometeu a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pela SUPRAM, bem como registrá-lo na matrícula do imóvel da proposta de compensação de APP, nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 da SEMAD e consoante ainda o art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Ademais, será condicionado o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi verificado pela área técnica a situação do presente caso concreto e os estudos de prospecção espeleológica, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução nº 347/2004 do CONAMA e do Decreto Federal nº 99.556/1990, com as modificações do Decreto Federal 6.640/2008, atualmente também dispostos pela Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA e pela Instrução Normativa nº 02/2017 do Ministério de Meio Ambiente (MMA).

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Consta dos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos





ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "k" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que foi formalizado no processo de ampliação, sendo realizado protocolo oportunizando a participação do município de Car~~a~~da Mata/MG, requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica e aprovado quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Ademais, foi entregue à f. 09/11, a procuração em que a empresa Nacional de Grafite Ltda concede poderes para procuradores representarem a empresa, nos termos do art. 653 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi realizada a avaliação da área técnica quanto a aplicação e entrega de Plano de Monitoramento de Fauna dentro dos requisitos dos termos de referência da SEMAD, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº 2.749/2019, de modo a atender proteção da fauna, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 5.197/1967 e art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, como medida de mitigação e proteção da fauna, consoante a Deliberação Normativa nº 147/2010 do COPAM e Portarias 443, 444 e 445 todas de 2014 do MMA.





Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Considerando a inovação normativa da Deliberação Normativa nº 220/2018 do COPAM, os prazos e condições de entrega do Plano de Recuperação_de Áreas Degradadas (PRAD) este deverá ser apresentado próximo ao encerramento das atividades da mineração, para atender ao disposto no art. 225, §2º, da Constituição Federal de 1988, bem como o Plano de Fechamento de Mina (PAFEM).

O empreendimento ficará condicionado a apresentação do DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, é indispensável que sejam inseridas como condicionante deste processo de licenciamento ambiental de forma que o monitoramento da qualidade do ar seja padronizado, resguardando as características de cada empreendimento, nas formas dos seguintes textos:

I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –,protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”,disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.





Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR."

Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:

- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte. (Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)*

Vale esclarecer que houve o cancelamento do parecer de APO com base na Resolução nº 2.762/2019. Contudo, vale esclarecer que considerando que o empreendimento em questão se localiza no município de Carmo da Mata, salienta-se as medidas referentes a barragem de rejeito da empresa Nacional de Grafite Ltda situada em outra área e no município de Itapecerica transcorrem junto ao processo de Revalidação de Licença de Operação nº 00138/1994/014/2014 para o cumprimento de todas medidas da Lei Estadual nº 23.291/20 (Política Estadual de Segurança de Barragens).

Diante do exposto, depois de procedido e observado o princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, manifesta-se favoravelmente ao pedido de licença de operação (LO), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.787/2019 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Nacional de Grafite Ltda - Mina Fazenda da Casca - Mat 3082-2682, para as atividades de "A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; A-05-02-9 Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); A-05-04-5 Pilha de rejeito/estéril; 05-05-3 Estradas para transporte de minério / estéril", no município de Carmo da Mata, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Nacional de Grafite Ltda - Mina Fazenda da Casca - Mat 3082-2682.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Nacional de Grafite Ltda - Mina Fazenda da Casca - Mat 3082-2682.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Nacional de Grafite Ltda - Mina Fazenda da Casca - Mat 3082-2682

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Nacional de Grafite Ltda - Mina Fazenda da Casca - Mat 3082-2682

Empreendedor: NACIONAL DE GRAFITE LTDA

Empreendimento: NACIONAL DE GRAFITE LTDA - MINA FAZENDA DA CASCA- MAT 3082-2682

CNPJ: 21.228.861/0010-92

Município: ITAPECERICA-MG

Atividade(s): Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilha de rejeito/estéril.; Estradas para transporte de minério / estéril

Código(s) DN 74/04: A-02-07-0, A-05-02-9, A-05-04-5, A-05-05-3

Processo: 08021/2007/003/2015

Validade: 10 anos

Referencia: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença (quando do retorno efetivo das atividades pelo empreendimento)
02	Instalar placas de sinalização de presença de animais silvestres, bem como placas de limite máximo de velocidade nas vias localizadas na área do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação das instalações.	60 dias, após emissão da Licença de Operação
03	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Apresentar relatórios parciais anuais, com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da SEMAD.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente, na área de 0,41 ha.	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.





05	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de ipê-amarelo, que visa o plantio de 35 mudas da referida espécie, conforme cronograma executivo apresentado, a iniciar na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo, comprovando o plantio, de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas do local onde houve o plantio, com monitoramento durante cinco anos.	No início da próxima estação chuvosa, e relatório fotográfico e descritivo anual, todo mês de março, durante cinco anos.
06	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos isolados, que visa o plantio de 1.075 mudas de espécies nativas da região, a iniciar na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo, comprovando a execução, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este.	No início da próxima estação chuvosa, e relatório fotográfico e descritivo anual, todo mês de março, durante toda a vigência da licença.
07	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou o atendimento ao cronograma caso o TCCF esteja vigente, referente à Lei Federal 11.428/2006, conforme a Instrução de Serviço Sisema 02/2017.	Anualmente, até o cumprimento integral do TCCF.
08	Executar o PRAD simplificado nos aceiros que se encontram em áreas de nascentes, com apresentação de relatórios fotográfico e descritivo, comprovando a execução, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este.	Conforme cronograma executivo e relatório fotográfico e descritivo anual, todo mês de março, durante três anos.
09	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens, conforme Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	90 dias (quando do retorno efetivo das atividades pelo empreendimento)
10	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR



11	Apresentar o cumprimento das obrigações fixadas na compensação minerária, conforme o Termo de Compromisso assumido perante o IEF.	Durante a vigência da licença e conforme cronograma
12	Protocolar junto a Superintendência comunicação quando retorno efetivo das atividades	Logo que retornar as atividades durante o prazo de vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Nacional de Grafite Ltda - Mina Fazenda da Casca - Mat 3082-2682

Empreendedor: NACIONAL DE GRAFITE LTDA

Empreendimento: NACIONAL DE GRAFITE LTDA - MINA FAZENDA DA CASCA- MAT 3082-2682

CNPJ: 21.228.861/0010-92

Município: Carmo da Mata-MG

Atividade(s): Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilha de rejeito/estéril.; Estradas para transporte de minério / estéril

Código(s) DN 74/04: A-02-07-0, A-05-02-9, A-05-04-5, A-05-05-3

Processo: 08021/2007/003/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestralmente</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram Alto São Francisco até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.





2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Em 04 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Relatório Fotográfico da Nacional de Grafite Ltda - Mina Fazenda da Casca - Mat 3082-2682

Empreendedor: NACIONAL DE GRAFITE LTDA

Empreendimento: NACIONAL DE GRAFITE LTDA - MINA FAZENDA DA CASCA- MAT 3082-2682

CNPJ: 21.228.861/0010-92

Município: Carmo da Mata-MG

Atividade(s): Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilha de rejeito/estéril.; Estradas para transporte de minério / estéril

Código(s) DN 74/04: A-02-07-0, A-05-02-9, A-05-04-5, A-05-05-3

Processo: 08021/2007/003/2015

Validade: 10 anos



Foto 1: Cava



Foto 2: ETE



Foto 3: Leira no DCE

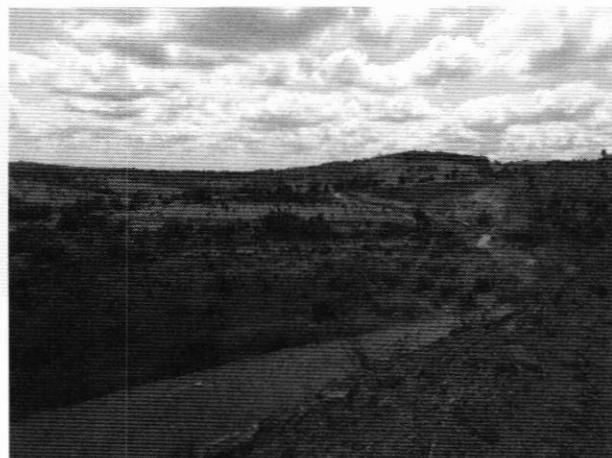


Foto 4: DCE e cava